

---

**ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS  
DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ENTRE**

**AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

**LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**LF TEL S.A.**

**FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**COM A INTERVENIÊNCIA DE**

**TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**DATADO DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

---

---



**ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS  
DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, as Partes:

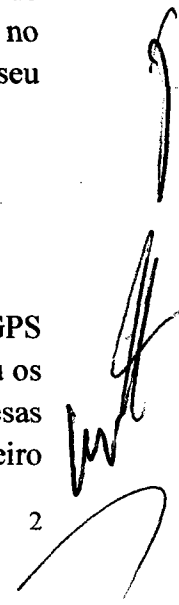
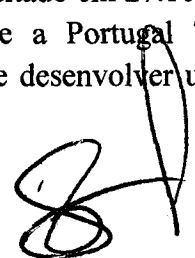
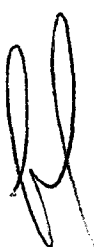
1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Av. do Contorno, 8123 Bairro Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "AG TELECOM";
2. **LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.** (anteriormente denominada "Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A."), com sede na Avenida do Contorno, nº 8.123, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.739/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "LUXEMBURGO" e, em conjunto com AG TELECOM, denominadas "AG";
3. **LF TEL S.A.**, sociedade com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan n.º 920, 16º andar, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "LF TEL"; e
4. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO ATLÂNTICO",

E, como "Interveniente Anuente",

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Companhia",

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. em 28.07.2010, foi assinado um Termo de Intenções com a Portugal Telecom, SGPS S.A. ("Portugal Telecom SGPS"), conforme aditado em 27.10.2010, que estabeleceu os princípios de uma parceria estratégica entre a Portugal Telecom e as empresas controladas da Companhia, com o objetivo de desenvolver um projeto luso-brasileiro



2

de telecomunicações de projeção global que permita, por meio de uma aliança industrial, a cooperação em diversas áreas logrando partilhar das melhores práticas, alcançar benefícios de escala, potencializar iniciativas de Pesquisa & Desenvolvimento, ampliar a presença internacional, notadamente na América Latina e África, diversificar os serviços, maximizar sinergias e reduzir custos, buscando sempre a oferta de melhores serviços, o atendimento aos clientes de ambos os grupos e a criação de valor para os seus acionistas (“Aliança Industrial”);

- II. após a implementação da Aliança Industrial, as Partes serão titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações”), distribuídas entre elas conforme indicado no quadro abaixo:

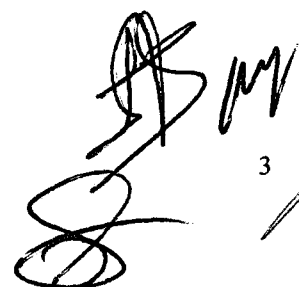
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% TOTAL
AG	565.880.372	19,36%	19,35%
LF TEL	565.880.372	19,36%	19,35%
FUNDAÇÃO ATLÂNTICO	336.439.733	11,51%	11,50%

- III. tendo em vista a alteração da composição acionária da Companhia pelo ingresso de um novo acionista, a Bratel Brasil S.A., sociedade controlada pela Portugal Telecom SGPS (“Portugal Telecom”), as Partes têm intenção de alterar o Acordo de Acionistas da Companhia entre elas firmado em 25 de abril de 2008 (“Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO”), de modo a esclarecer os efeitos das transferências de Ações Afetadas por qualquer uma das partes signatárias originais do Acordo (AG, LF TEL ou FUNDAÇÃO ATLÂNTICO).

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditivo ao Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, de acordo com os seguintes termos e condições:

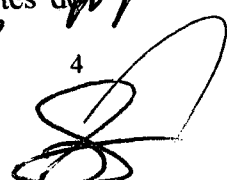
**PRIMEIRO** - Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos no presente Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO.

**SEGUNDO** - As Partes deliberam alterar a Cláusula V do Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, de modo esclarecer os efeitos das transferências de Ações Afetadas por qualquer uma das partes signatárias originais do Acordo (AG, LF TEL ou FUNDAÇÃO ATLÂNTICO). Desse modo, a Cláusula V Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CLÁUSULA V  
TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES AFETADAS**

- 5.1. Este Acordo não prejudica as regras sobre transferência das Ações Afetadas, refletidas no Acordo de Acionistas Geral, do qual as Partes são também signatárias e que deverão ser por elas observadas no que couber, em especial as suas Cláusulas 8.17 e 8.17.1, bem como a parte procedimental.
- 5.2. Observado o disposto neste Acordo de Acionistas e no Acordo de Acionistas Geral para esse fim, no caso de alienação de parte ou da totalidade das Ações Afetadas detidas por determinado Acionista, deverão ser observadas as seguintes regras:
- (i) se o Acionista alienante alienar a totalidade de suas Ações Afetadas a um único adquirente, este sucederá o Acionista alienante em todos seus direitos e obrigações previstos neste Acordo;
  - (ii) se o Acionista alienante alienar a totalidade de suas Ações Afetadas a mais de um adquirente, ou ainda alienar parcialmente suas Ações Afetadas, os adquirentes e, se for o caso, o Acionista alienante, serão considerados uma única Parte (“Bloco”) para todos os efeitos deste Acordo (mesmo que um dos adquirentes já seja Acionista signatário deste Acordo).
- 5.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.2 (ii), os titulares de Ações Afetadas integrantes do Bloco deverão indicar, na forma desta Cláusula V, como condição para a manifestação da vontade do Bloco nas Reuniões Prévias, um único representante para participar das Reuniões Prévias de que trata a Cláusula III, cuja presença às Reuniões Prévias permitirá a sua instalação nos termos do disposto no item 3.3.3 da Cláusula III, e que deverá manifestar o voto nas Reuniões Prévias representando a vontade do Bloco das Ações Afetadas, adquiridas parcial ou totalmente.
- 5.2.2. A indicação ou substituição do representante do Bloco para participar das Reuniões Prévias, o teor do voto a ser por ele manifestado ou sua ausência às Reuniões Prévias, deverão ser decididos pelos titulares das Ações Afetadas do Bloco, no modo indicado na Cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2, os titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco (e desde que detenham pelo menos o percentual equivalente a 8% (oito por cento) da totalidade das Ações Afetadas que compõe o Bloco) formarão a vontade do Bloco observado o disposto a seguir:
- (a) caso sejam até 04 (quatro) titulares das Ações Afetadas integrantes do



Bloco, por unanimidade; (b) caso sejam 05 (cinco) titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco, pela manifestação favorável de 04 (quatro) titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco; ou (c) caso sejam 06 (seis) ou 07 (sete) titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco, pela manifestação favorável de, pelo menos, 05 (cinco) titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco.

- 5.4 As deliberações dos titulares das Ações Afetadas integrantes do Bloco serão tomadas em reunião prévia ("Reunião Prévia Bloco") a ser realizada com, pelo menos, 4 (quatro) horas de antecedência da Reunião Prévia Geral, observado, no que for aplicável, o procedimento previsto neste Acordo.
- 5.5 As deliberações do Bloco deverão ser observadas no âmbito das Reuniões Prévias quando consubstanciadas em ata de Reunião Prévia Bloco, na forma prevista nas Cláusulas 5.2 e 5.3, e, em especial, com relação à determinação do não comparecimento do representante do Bloco."

**TERCEIRO** - Embora o Acordo objeto deste Aditivo tenha como Partes exclusivamente a AG (AG TELECOM e LUXEMBURGO consideradas para todos efeitos deste Aditivo como uma única Parte), a LF TEL e a FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, estas acordam que a eficácia do presente Aditivo está sujeita: (i) à compra e subscrição pela Portugal Telecom de participação acionária indireta na AG e LF TEL e direta na Companhia, nos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações da Pasa Participações S.A. ("AG PASA"), no Contrato de Subscrição de Ações de Emissão da AG PASA, no Contrato de Compra e Venda de Ações da EDSP75 Participações S.A. ("LF"), no Contrato de Subscrição de Ações de Emissão da LF, no Contrato de Subscrição de Ações de Emissão da Companhia, todos celebrados nesta data pela Portugal Telecom, e no Contrato de Compra e Venda de Ações e de Direitos de Preferência à Subscrição de Ações da Companhia, celebrado nesta data entre Portugal Telecom e os demais acionistas da Companhia BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS; e (ii) ao efetivo recebimento do preço de compra e de subscrição das ações da AG PASA, da LF e da Companhia e do preço de compra de ações e de direitos de preferência à subscrição de ações de titularidade de BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS, independente de qualquer formalidade adicional.

**QUARTO** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO.


**QUINTO** - O presente Aditivo ao Acordo entre AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO obriga, de forma irrevogável e irretroatável, as Partes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

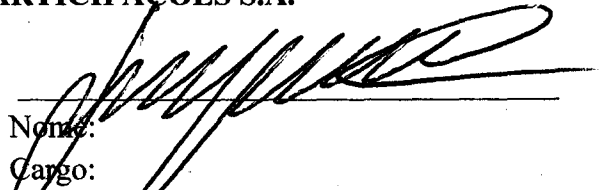
Página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social e Telemar Participações S.A. em 25 de janeiro de 2011.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011.

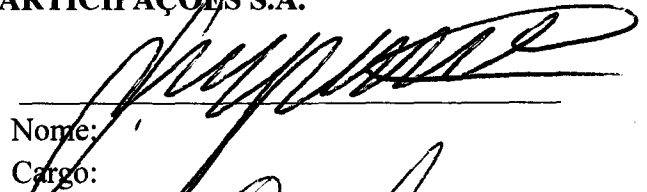
**AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

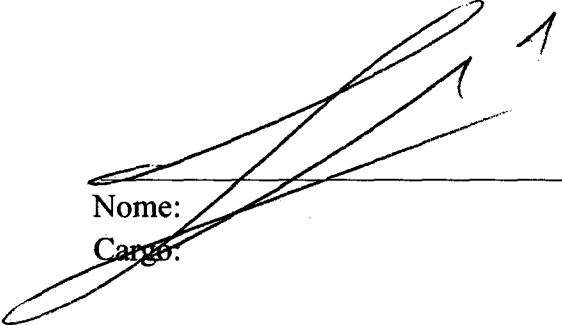
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**LF TEL S.A.**

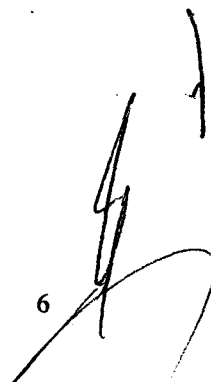
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**

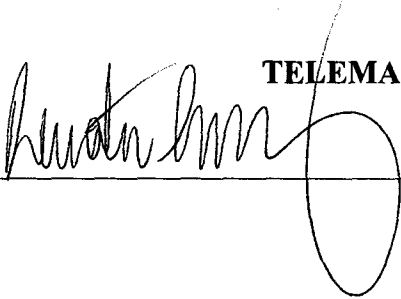
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

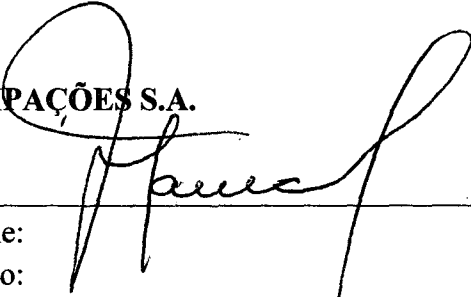
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
6

Continuação da página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social e Telemar Participações S.A. em 25 de janeiro de 2011.

**TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. Kauiza Revas Reis  
Nome: Kauiza Revas Reis  
CPF/MF: 129663377-29  
RG: 22384676-7 DICRJ

2. Susanna Devrant  
Nome: Susanna Devrant  
CPF/MF: 139.621.457.70  
RG: 217454503

